

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

RESOLUÇÃO Nº 05/18 - C.A./BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; considerando sugestão dada pelo Comitê de Investimentos, em ata de reunião do dia, e deliberação do conselho administrativo em reunião ocorrida em 20/09/2018, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 4º da Resolução 02/17 – CA/BERTPREV, com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

IV - Para credenciamento de Instituição Corretora:

- a) Requerimento de Credenciamento de Instituição Financeira, conforme ANEXO I desta Resolução;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de declaração de vigência do texto apresentado, firmada por seu representante legal;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado, para o fim específico de credenciamento, de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do Direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, conforme ANEXO II desta Resolução;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e/ ou pela Comissão de Valores Mobiliários atualizada;
- h) Certidão da Fazenda Municipal validade de 90 dias contados da data da emissão;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- i) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital— validade de 90 dias contados da data da emissão;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria, inclusive com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria;
- Declaração firmada pela empresa a respeito da inexistência de ações judiciais de falência ou recuperação judicial em outros foros e de inexistência de procedimento de liquidação extrajudicial;
- m) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.
- n) Documento comprobatório de sua condição de DEALER reconhecido pelo Tesouro Nacional do Brasil.

Art. 2º. A atuação das Corretoras junto ao BERTPREV será apenas e exclusivamente em negociação de Títulos Públicos Federais — TPFs, na condição de dealers, nos termos do artigo 19 da Resolução 02/17 — CA/BERTPREV.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ertigga/20 de setémbro de 2018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE